

ERRATA

Onde se lê:

Lei nº 1.381/2021 de 15 de dezembro
de 2021.
Art.35, § 1º.

Art. 35.
§ 1º-Para fins de progressão horizontal, esta ocorrerá após análise de cada um beneficiário nos seus aspectos disciplinares, de 3 (três) em 3(três) anos, a partir do enquadramento inicial dos GCMIs que ocorrerá após a publicação desta Lei e será acrescido o percentual equivalente a + 2% na remuneração do Servidor nas mudanças de faixas.

Leia-se:

Lei nº 1.381/2021 de 15 de dezembro
de 2021.
Art.35, § 1º.

Art. 35.
§ 1º-Para fins de progressão horizontal, esta ocorrerá automaticamente de 2 (dois) em (dois) anos, a partir do enquadramento inicial dos GCMIs que ocorrerá após a publicação desta Lei e será acrescido o percentual equivalente a + 2% na remuneração do Servidor nas mudanças de faixas.



LUIZ A. de Farias
OAB-PE 7669
Procurador Geral